



## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA DUPLICAÇÃO DA BR-423 EM PERNAMBUCO

Aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas, em meu gabinete, presentes os Senhores Deputados Federais Altineu Cortes (PL/RJ) e Bacelar (PV/BA) e os Senhores Ricardo do Nascimento Carvalho Pereira, Juliana de Andrade Viana e Santuza Simões Reis Abade, reuniram-se com a finalidade de apreciar a seguinte pauta: 1. Instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-423 em Pernambuco; 2. Aprovação do Estatuto; e 3. Eleição da Mesa Diretora. Ao assumir a Presidência da reunião, o Deputado Fernando Rodolfo, após breve discurso sobre a importância do tema, submeteu à consideração dos presentes a instalação da Frente, que foi aprovado por aclamação. Atendido o item 1 da pauta, passou-se ao item 2. O Deputado Fernando Rodolfo submeteu a votos o projeto do Estatuto. Verificando-se a aprovação, por unanimidade, o estatuto ficou redigido conforme original em anexo. Por fim, passou-se à eleição do Presidente. Foi eleito por aclamação o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE). Logo após, o Presidente eleito agradeceu a honra e informou que designaria os demais membros em momento oportuno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 14:30, da qual foi lavrada a presente Ata, com a lista de presença em anexo, e assinada pelo Presidente.

**FERNANDO RODOLFO**

Presidente

Altineu Cortes  
Deputado Federal  
PL/RJ

Bacelar  
Deputado Federal  
PV/BA



## ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA DUPLICAÇÃO DA BR-423 EM PERNAMBUCO

### CAPÍTULO I

#### **Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-423 em Pernambuco é uma entidade civil sem fins lucrativos de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e duração indeterminada, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, com sede e foro em Brasília.

**Art. 2º** A Frente em comento tem seus princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, com a finalidade de discutir e promover planos de atividades, ações legislativas e outras atividades que apresentem relação direta ou indireta com o tema.

**Art. 3º** O objetivo precípua da Frente é a duplicação da BR-423, no estado de Pernambuco, especialmente no trecho entre São Caetano e Garanhuns, o que implica em objetivos indiretos a serem perseguidos, como maior trafegabilidade na região, estímulo ao desenvolvimento econômico, atração de indústrias, diminuição do número de acidentes e incentivo ao turismo.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-423 em Pernambuco é aberta à participação de Parlamentares de todos Partidos Políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite e deseje transformar em realidade os seus objetivos.

**Art. 5º** A Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-423 em Pernambuco atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões do Congresso Nacional.



**Art. 6º** A Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-423 em Pernambuco fomentará a discussão nacional das diretrizes multidirecionais de prevenção e a constituição de movimentos congêneres nos Legislativos Estaduais e Municipais.

**Art. 7º** É vedada à Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-423 em Pernambuco a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

**Art. 8º** A Frente é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados que solicitem sua inscrição.

§1º Especialistas convidados pelos parlamentares poderão integrar a Frente Parlamentar como membros técnicos, não remunerados, que terão a função de contribuir para os trabalhos que buscam os objetivos e finalidades da Frente.

§2º Para integrar a Frente é obrigatório o preenchimento do termo de adesão.

**Art. 9º** São direitos dos filiados parlamentares:

- I. participar das atividades da Frente;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. votar e ser votado;
- IV. requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral e Extraordinária, em documento assinado por, no mínimo, 1/3 dos filiados; e
- V. ter acesso a todos os livros e registros da Frente.

**Art. 10** São direitos dos filiados não-parlamentares:

- I. participar das atividades da Frente;
- II. participar das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- III. ter acesso a todos os livros e registros da Frente Parlamentar.

**Art. 11** São deveres dos filiados:

- I. divulgar a Frente Parlamentar e seus objetivos;
- II. participar das reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Frente;
- III. cumprir o Estatuto e as Deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos da Frente;



IV. exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

**Art. 12** Por aprovação do Conselho Consultivo, poderão ser instituídas contribuições destinadas à realização dos objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-423 em Pernambuco.

## **CAPÍTULO II**

### **Da coordenação colegiada**

**Art. 13** – A coordenação compõe-se de 1 Presidente e 2 Vice-Presidentes, eleitos na data de seu lançamento.

§1º Se qualquer membro da Coordenação deixar de fazer parte ou renunciar ao cargo, a própria coordenação escolherá seu sucessor.

§2º A convocação da Frente será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

### **Das Reuniões**

**Art. 14** — As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único - Os cidadãos e organizações interessados em acompanhar os encontros da Frente Parlamentar poderão ter acesso e direito à voz nas reuniões, podendo esse ser limitado a um representante, escolhido pelos membros da coordenação colegiada, caso o número de inscritos à palavra prejudique a regular execução dos trabalhos.

### **Da Competência**

**Art. 15** — Compete à Coordenação Colegiada:

- a)** Organizar o programa de atividades da Frente;
- b)** Constituir delegação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo – PL-PE

- c) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- d) Propor a admissão de novos membros; e
- e) Resolver os casos omissos neste estatuto.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 16** – Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

**Art. 17** – A Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-423 em Pernambuco somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio da Frente será destinado à instituição indicada pela Assembleia Geral.

**Art. 18** – Os dirigentes não são remunerados nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação colegiada.

**Art. 20** – Este ESTATUTO entra em vigor nesta data e será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 60 (sessenta) dias.